



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0601003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022 – PMC – SRP

JUSTIFICATIVA

A aquisição destes produtos e Serviços visa atender ações da Secretaria Municipal de Assistência Social em observância a Lei Federal 8.742/93 da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), garantindo os princípios que regem o SUAS, fundamentados no conceito de cidadania e dignidade humana.

Como execução da Política Municipal de Assistência Social deverá ocorrer o atendimento das necessidades das famílias carentes do município de Capanema, através de bens e serviços de distribuição gratuita, conforme a Lei Municipal nº. 6421/2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais da política municipal de assistência social e dá outras providências.

De acordo com o art. 22 da Lei Federal 8.742/93: “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Com a contratação dos serviços e aquisição dos produtos será realizado atendido uma necessidade provisória da família em vulnerabilidade econômica que perdeu seu ente e comprovadamente não possui condições de realizar a remoção e sepultamento do corpo.

A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade dos serviços. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

Frisa-se que a presente licitação trata-se de Sistema de Registro de Preços, onde não há a obrigatoriedade de contratação/aquisição, gerando apenas uma expectativa de direito, tanto para o órgão que promoveu o certame, como para a empresa vencedora do certame. Logo, o Sistema de Registro de Preços funciona como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.

O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

- 1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
- 2. Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
- 3. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*



4. *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da máquina administrativa.

O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal